



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Ofício 54/2019 – Gabinete

Pouso Alegre, 17 de março de 2020.

Ao Senhores
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre
Hamilton Magalhães
Controlador Geral do Município
Danielle Laraia de B. C. Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo
Nicholas Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Fiscal
Sônia Márcia Guimarães
Controle Interno - IPREM
Pouso Alegre - MG

Assunto: **Encaminha ofício n.º 51/2020 - 5ª PJPA.**

Senhores,

Encaminhamos, para conhecimento, expediente recebido pelo Ministério Público Estadual, informando abertura de Inquérito Civil n.º MPMG - 0525.20.000256-2, para apurar os fatos encaminhados por esta Diretora Presidente sobre o Fundo de Investimento Conquest FIP.


Fátima Belani

DIRETORA PRESIDENTE

16156 18/03/2020 001565 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE RECEBIDA

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 18/03/2020 16:58 1302 1/2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Ofício n.º 51/2020-5ª PJPA
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0525.20.000256-2

POUSO ALEGRE, 12 de março de 2020.

Ilustríssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 12 de março de 2020 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil, que recebeu o n.º MPMG-0525.20.000256-2 (cópia da Portaria anexa).

Descrição do Fato: EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO QUE À APLICAÇÃO DE VALORES EM FUNDOS SUPOSTAMENTE ILÍQUIDOS PELOS GESTORES DO IPREM.

Atenciosamente,

AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssima Senhora
FÁTIMA APARECIDA BELANI
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (IPREM)
POUSO ALEGRE/MG

5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre
Rua Maria José Siqueira Rigotti, nº85- Santa Rita II
37559-535 - Pouso Alegre/MG
(35) 3421-9645

IPREM - Inst. Prev. Mun. P. Alegre 16/03/2020 15:33 - 000000320

Expedi: ofício às autoridades Prefeituras e Câmara e do C.º do IPREM. Solicita ao Juízo que cadastra e acompanhe o ref. F.C. 17-03-20
Fátima Aparecida Belani
Matriçula: 127
Diretora-Presidente
- Pouso Alegre/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 66, VI, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994,

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação assinada pela atual Diretora Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, que dita as circunstâncias em que a entidade aportou valores ao Fundo de Investimento CONQUEST FIP, em cuja ocasião já havia evidências da iliquidez do referido Fundo, com conseqüente prejuízo aos cofres da entidade dos valores neles vertidos;

CONSIDERANDO, também, o Relatório Circunstanciado de lavra dos cidadãos ALBERTO MAIA VALÉRIO e RENALDO VICTOR DE CASTRO, respectivamente, Interventor e Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, em cujo bojo relata que a partir de junho de 2012 a entidade, por meio de sua diretoria, adquiriu cotas de 17 fundos de investimentos de notória iliquidez, apontando prejuízo de R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) – posição de 17/10/2018;

CONSIDERANDO que foi a própria autarquia quem denunciou as supostas irregularidades, as quais, concomitantemente, são objetos de investigação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal, de modo que há elementos suficientes para a instauração de procedimento visando apurar os fatos nesta seara;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8.429/92 (art. 10, *caput*, da Lei 8.429/92);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole, entre outros deveres, o da honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade administrativa independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento, nos termos do art. 12 c/c 21, I, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no que tange à aplicação, pelos então gestores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, de valores nos 17 (dezessete) fundos de investimentos supostamente ilíquidos a que faz referência o já mencionado Relatório Circunstanciado

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se esta Portaria e os documentos anexos, bem como registrem-se no sistema informatizado do Ministério Público;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Representante, bem como ao então Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Alegre por ocasião dos fatos, Sr. Eduardo Felipe Machado, o qual, inclusive, querendo, poderá oferecer resposta escrita no prazo de 15 dias;

Após, vistas para novas deliberações.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2020.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça